



PROCESSO ON-LINE Nº 4115/17

DATA: 17/10/17

PROTOCOLO Nº 14.973.076-1

DATA: 13/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 557/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 23/05/18 a 23/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 32/19-SGE/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Izupério Oliveira de Souza, nº 920, município de Icaraíma. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6112/17, de 27/11/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27.

PROCESSO ON-LINE N° 4115/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 433/93, de 29/01/93;
- b) reconhecimento: n° 339/98, de 19/01/98;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3759/14, de 27/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 49/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 122/18, de 03/05/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1206/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Licença Sanitária:** válida até 24/05/19.
- (...) **Certificado de Conformidade:** válido até 05/09/19

PROCESSO ON-LINE Nº 4115/17

Quadro da Avaliação Interna:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Modulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1.ª	183	194	155	152	140	15	23	20	0	23	38	37	9	6	12	24	5	27	47	24	106	129	99	98	76
2.ª	175	156	142	109	136	15	21	19	0	15	23	27	11	5	11	13	4	3	33	13	124	104	109	71	92
3.ª	127	151	117	116	99	10	14	16	0	10	19	15	8	7	7	6	0	1	18	2	92	122	92	91	76

Em relação à evasão e reprovação escolar, a direção da instituição de ensino justificou à Comissão de Verificação:

Pela análise dos dados, não há incentivo por parte da família, pois quando o aluno chega ao Ensino Médio, a família acha que o filho já estudou o suficiente para a sobrevivência e não os motivam para continuarem os estudos. Assim, muitos alunos acabam casando precocemente ou simplesmente engravidando e abandonando a escola para trabalhar e ajudar no sustento da família. Por residirem em um município pequeno de poucos recursos e agentes para fins empregatícios, há uma grande rotatividade das famílias, no sentido de buscar melhores empregos, por isto o alto nível de transferências. A escola tem realizado as seguintes ações para enfrentar tais problemas: conhecimento da realidade do aluno para poder intervir em sala de aula; cobrança no rendimento e na permanência na escola; comunicação do professor à equipe pedagógica das faltas dos alunos; visita às famílias dos alunos ausentes; trabalho em conjunto com o CRAS e o Conselho Tutelar; termo de compromisso assinado pelos responsáveis; metodologias variadas, com dinâmica; trabalho de interpretação de textos em todos os anos; recuperação de conteúdos e planejamento da prática de sala de aula, a partir das dificuldades constatadas nas avaliações.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4115/17

A Licença Sanitária expirou em 24/05/19 e o Certificado de Conformidade em 05/09/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 4115/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP